



COMBOIOS DE PORTUGAL

Concurso público para a contratação de seguro multirriscos

PROGRAMA DE CONCURSO

Ref.: 758625

abril 2022



1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente concurso é designado por: "Concurso público para a contratação de seguro multirriscos.
- 1.2. O presente concurso tem como objeto a prestação de serviços de seguro multirriscos para imóveis da CP ou que lhes estejam concessionados ou arrendados, bem como conteúdos próprios e alheios, de acordo com o estipulado no caderno de encargos.
- 1.3. O processo do concurso é constituído pelo presente programa de concurso, pelo caderno de encargos e respetivos anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1. A entidade adjudicante deste concurso é a CP – Comboios de Portugal, E.P.E..
- 2.2. Endereço –Compras e Logística
Calçada do Duque, 20
1249 - 109 LISBOA
Telefone: + 351 21 10 23839
E-mail: compras@cp.pt
- 2.3. A plataforma eletrónica a ser utilizada pelos interessados durante o presente procedimento será a seguinte: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da CP -Comboios de Portugal, EPE, (adiante brevemente designada por CP), em [✱], (cabimento n.º 4121000020).

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica supra identificada, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada.
- 4.3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



5. MODO DE ENTREGA E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

5.2. O acesso à plataforma eletrónica, incluindo os selos temporais (nos procedimentos da CP – Comboios de Portugal, E.P.E.) é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

5.3. As propostas e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado neste programa de concurso, devendo respeitar os termos referidos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do número 5.3., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada da entidade adjudicante indicada no número 2.2., contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo, com aviso de receção.

5.5. No caso de envio de documentos da proposta nos termos do ponto anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5.6. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Modelo constante no Anexos A ao presente programa de concurso
- b. Documento comprovativo do poder de representação do assinante indicado da Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, nomeadamente, certidão permanente;
- c. Documentação a que se refere o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (adiante brevemente designado por CCP), se for caso disso;
- d. Indicação da Taxa do prémio comercial anual por edifício/conteúdos, como tal definidos no caderno de encargos, através do preenchimento do Ficheiro Excell – Modelo da Proposta.



5.7. Na proposta, o concorrente pode especificar os aspetos que considere relevantes para a sua apreciação, desde que não contrarie o disposto nas peças do presente procedimento concursal.

5.8. A apresentação das propostas por qualquer dos concorrentes implica a aceitação sem reservas das condições contratuais constantes no presente processo de concurso.

5.9. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.10. Caso sejam apresentados documentos em língua estrangeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º do CCP, os mesmos deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

5.11. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

5.12. Não são admitidas propostas variantes.

5.13. O processo do presente concurso está disponível na plataforma eletrónica referida no ponto 2.3. para consulta pelos interessados bem como nas instalações da CP, referidas no ponto 2.2., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. O prazo para apresentação de propostas termina às 23h59 do 21.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Diário da República.

6.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6.3. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, desde que fundamentado.

6.4. O prazo pode ainda ser prorrogado, quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito.

6.5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

7.1. Ao presente procedimento concursal não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo de o concorrente poder invocar a sua idoneidade através da demonstração das medidas tomadas para o efeito, nos termos do n.º 2 do art.º 55.º A do CCP.

7.2. Só é permitida a apresentação de propostas por empresas de seguros (seguradoras) que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam devidamente autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal a exercer a atividade de seguros em Portugal, mais concretamente, a explorar o seguro de responsabilidade civil objeto do presente concurso;
- b) Respeitem os demais requisitos do regime jurídico do acesso e exercício da atividade seguradora em Portugal.

7.3. Não é permitida a apresentação de propostas por corretores ou mediadores de seguros.

8. CO-SEGURO

8.1 Os concorrentes poderão agrupar-se em regime de co-seguro devendo indicar na proposta, desde logo, qual o segurador líder.

8.2 O contrato de seguro é titulado por uma apólice única, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global na qual figurará a quota-parte do risco ou a percentagem do capital assumido por cada co-segurador.

8.3 O líder fará a gestão do contrato, em seu nome e no de todas as co-seguradoras, competindo-lhe, nomeadamente:

- (1) receber, por parte do tomador do seguro, a declaração do risco a segurar, bem como as declarações posteriores de agravamento ou diminuição desse mesmo risco;
- (2) fazer a análise e estabelecer as condições do seguro e respetiva tarifação;
- (3) emitir a apólice, sem prejuízo de esta dever ser assinada por todas as co-seguradoras;
- (4) proceder à cobrança dos prémios, emitindo os respetivos recibos;
- (5) desenvolver, se for caso disso, as ações previstas no regime jurídico do contrato de seguro em caso de falta de pagamento de um prémio ou fração de prémios;
- (6) receber as participações de sinistro e proceder à sua regularização;
- (7) aceitar e propor a cessação do contrato.

8.4 No caso de sinistro, o líder procede, em seu próprio nome e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro.

8.5 O líder é civilmente responsável perante as restantes co-seguradoras pelas perdas e danos decorrentes do não cumprimento das funções que lhe são cometidas, não podendo destes factos resultar prejuízo para o segurado.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

9.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes podem solicitar na plataforma eletrónica os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri prestará os esclarecimentos solicitados, e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados, sendo os mesmos juntos às peças do concurso e notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do concurso.

9.3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou de omissões.

10. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é monofator, para tal sendo considerado o mais baixo preço global para o conjunto de imóveis/conteúdos indicados.

12. CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate, o desempate será realizado, de acordo com o preço global mais baixo apresentado, e pela seguinte ordem:

- 1.Parques oficiais (Anexo 2 ao CE)

2. Custos e perdas decorrentes da paragem da atividade em Parques oficinais (Anexo 5 ao CE)
3. Inventários próprios e conteúdos alheios (Anexo 4 ao CE)
4. Edifícios administrativos (Anexo 1 ao CE)
5. Armazéns do Parque de material do Entroncamento e Conteúdos (Anexo 3 ao CE)

12.2 Caso permaneça a situação de empate, o desempate far-se-á através de sorteio.

13. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

13.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

13.2. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante da proposta na medida em que não a contrariem, não a alterem nem complete os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, considerando-se como não escrita a contradição com o teor das propostas.

13.3. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

Analizadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

16.2. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no relatório preliminar, é concedido novo prazo de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

17.2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no número 18. do presente programa de concurso;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.3. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo B do presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:
 - i) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
 - ii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

18.2. Os concorrentes e as empresas que integrem o agrupamento devem apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos no número anterior.

18.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que esta seja admissível nos termos do presente programa de concurso.

18.4. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.5. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

19. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.2 Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.3 Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.

19.4 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

19.5 A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

19.6 Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

19.7 Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para a decisão de contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.

19.8 Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e anexos que dele fazem parte integrante, nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

19.9 São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato objeto do presente concurso.



COMBOIOS DE PORTUGAL



ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventual ente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos: 2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º